

O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO n°003/2015

Termo de Contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA, como CONTRATADA, referente a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECOLHIMENTO DE RESIDUOS DE SAÚDE.

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente VERONICA DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.742.651-78, e do RG nº 686.493 - SSP /TO, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE e de outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA, com sede na Rua 03, S/N, modulo 12, quadra 7B, BR 153, KM 480, Parque Agroindustrial José Antonio de Deus, Cep: 77600-000, em Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Plynio Henrique Dantas Barros, inscrito no CPF nº 029.568.591-37 e portador do RG 965.901 SSP/TO, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme Termo de Dispensa de Licitação que fará parte integrante deste Contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos

grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução do CONAMA nº 358/2005 e RCD 306 de 07 de dezembro de 2004,

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução

dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.5. Realizar quinzenalmente, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos

estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.

3.6. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

3.7. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e

de terceiros.

3.8. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causado a terceiros, bem como por atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

3.9. Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas

condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 5.1. A prestação de serviço terá inicio no dia 20 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de 2015
- 5.2. À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
 - a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

H

- Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- 5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por periodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo periodo de 05 de fevereiro a 31 dezembro de 2015.
- 6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
 - 6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- 6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em Conta Corrente em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Secretaria Municipal de Saúde	0020.0010.10.302.0095.2043	3.3.90.39	291

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal/Fundo Municipal de Saúde.

8. CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuizo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro - Oliveira de Fátima - TO - CEP -77.558-000 Fone - 63-3335-1169

Oylu

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de Porto Nacional - TO, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93:
- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2015.

> GESIEL ORCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO CONTRATANTE

> > VERONICA DIAS DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO

CONTRATANTE

Biotec Tratamento e Disposição de Residuos Perigosos LTDA

CNPJ: 18.979.776/0001-60

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1- Samaro & filmento 3/10000 CPF: 044 414 591 -57

2. Odlina Chenen Marcola CPF: 034.781.801.66